



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº. 15, de 29 de Novembro de 1965.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bonifácio, para o exercício de 1966.

EWALDO GUSTAVO KURL, Prefeito Municipal de São Bonifácio, usando de suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Receita do Município de São Bonifácio, para o exercício de 1966 é estimada em Cr\$. 21.774.000 (vinte e um milhões e setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS

Receitas Correntes:

Tributária.....	Cr\$. 3.220.000	
Patrimonial.....	Cr\$. 52.000	
Transferências Correntes.....	Cr\$. 16.950.000	
Diversas.....	Cr\$. 1.550.000	Cr\$. 21.772.000

Receitas de Capital:

Alienação de Bens móveis e imóveis	2.000 Cr\$. 2.000	
T O T A L		Cr\$. 21.774.000

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$. 21.774.000 (vinte e um milhões e setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e serviços:

DESPESAS

Poder Legislativo:

01 - Câmara de Vereadores.....	Cr\$. 722.000	
--------------------------------	---------------	--

Poder Executivo:

02 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$. 990.000	
03 - Setor De Exp. e Contab....	Cr\$. 290.000	
04 - Setor de Tesour. e Fiscal.	Cr\$. 835.000	(desp. próp.)
05 - Setor de Tesour. e Fiscal.	Cr\$. 2.192.000	(desp. geral)
06 - Setor de Seg. Pública.....	Cr\$. 1.510.000	
07 - Setor de Saúde Pública....	Cr\$. 767.000	
08 - Setor de Edac. Pública....	Cr\$. 3.236.000	
09 - Setor de Agricultura.....	Cr\$. 600.000	
10 - Setor de Obras Públ. e Cons.	2.350.000	
11 - Setor de Energia Elétrica	Cr\$. 1.460.000	Cr\$. 21.774.000

T O T A L

Cr\$. 21.774.000

Art. 3º - Foram parte da presente Lei os anexos de nº.

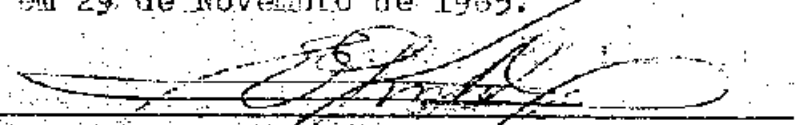
... a IV, que a integram, especificando a receita e discriminando por consignação a despesa.

Art. 4º.- As tabelas explicativas, constantes do anexo V, serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo, / que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º.- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, resgatáveis dentro do próprio exercício.

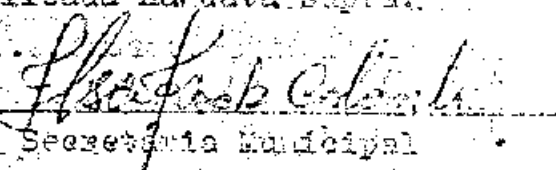
Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

SÃO BONIFÁCIO, em 29 de Novembro de 1965.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Secretaria Municipal